



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer n.º 31/2023.**

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 04 de 11 de janeiro de 2023.

**Interessado:** Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Antônia Eliene Liberato Dias.

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 004, de 11 de janeiro de 2023, que “Altera o art. 9º da Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Este é o Relatório.

## **II – DO VOTO DO RELATOR**

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei n.º 004, de 11 de janeiro de 2023, que “Altera o art. 9º da Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – **proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**

(...)

O Projeto de Lei (PL) 004/2023 tem como objetivo alterar a Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005 que se refere à contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária excepcional interesse público.

A alteração da Lei se justifica diante dos inúmeros processos judiciais que são movidos em face do município de Cáceres, que almejam a nulidade dos contratos temporários, considerando o lapso temporal extenso do vínculo precário com a administração municipal.

A presente atualização na lei consubstanciará em ganho financeiro real ao município, tendo em vista, que a exigência do prazo de 24 (vinte e quatro meses), fará com que os contratos não sejam mais considerados nulos pelo poder judiciário, e, portanto, não haverá a incidência de férias, décimo, FGTS e demais verbas concedidas em âmbito judicial sobre esses contratos. Tendo em vista que se trata de alteração de legislação precedente e que não há inovação nos gastos do município de Cáceres, do ponto de vista financeiro e econômico a proposição é plenamente regular.

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei n.º 004, de 11 de janeiro de 2023.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei n.º 004, de 11 de janeiro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2023.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)  
PRESIDENTE

Manga Rosa - (PSB)  
RELATOR

Franco Valério - PROS  
2º - MEMBRO